

Projeto de Lei nº 006 de 20 de agosto de 2025.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARÃO
DE GRAJAU – MA PARA O EXERCÍCIO DE
2026 E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Barão de Grajaú – MA aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de Barão de Grajaú/MA para o Exercício Financeiro de 2026, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 143.103.636,95** (cento e quarenta e três milhões, cento e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal no montante de R\$ 143.103.636,95 (cento e quarenta e três milhões, cento e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos);
- II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 44.262.353,94
▪ Receita Tributária	R\$ 873.352,19
▪ Receita Patrimonial	R\$ 109.270,04
▪ Receita de Contribuição	R\$ 1.129.966,50
▪ Transferências Correntes	R\$ 123.806.732,98
▪ Receita de Serviços	R\$ 14.005,92
▪ Outras Receitas Correntes	R\$ 14.051,37
 RECEITAS DE CAPITAL	 R\$ 25.287.877,00
▪ Transferências de Capital	R\$ 25.122.566,80
▪ Operações de Crédito	R\$ 165.310,20
 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA	 R\$ 0,00
▪ Receita de Contribuições	R\$ 0,00
 DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	 R\$ -8.131.619,05
 TOTAL GERAL DA RECEITA	 R\$ 143.103.636,95

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	DOTAÇÃO
1	Legislativa	2.491.640,40
4	Administração	15.871.977,37
6	Segurança Pública	199.891,41
8	Assistência Social	3.954.617,58
10	Saúde	23.783.633,39
12	Educação	61.844.591,00
13	Cultura	2.981.139,19
15	Urbanismo	15.936.602,63
16	Habitação	535.605,04
17	Saneamento	2.164.526,32
18	Gestão Ambiental	3.550.148,73
20	Agricultura	1.506.736,35
25	Energia	21.424,20
26	Transporte	6.891.577,28
27	Desporto e Lazer	1.101.723,54
99	Reserva de Contingência	267.802,52
TOTAL		143.103.636,95

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	98.841.283,01
DESPESAS DE CAPITAL	43.994.551,42
RESERVA DE CONTINGENCIA	267.802,52
TOTAL DA DESPESA	143.103.636,95

TOTAL GERAL

R\$ 143.103.636,95

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Poder Legislativo		
01 01	CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ	2.491.640,40
Poder Executivo		
02 02	GABINETE	2.504.024,77
02 03	SEC. MUN. DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.628.375,55
02 04	SEC. MUN. FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	3.838.104,10
02 05	SEC. MUN. DE ADMISTRAÇÃO	8.041.544,93
02 06	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	22.495.936,04
02 07	SEC. MUN. DE SAÚDE	3.117.582,12
02 08	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PESCA	1.506.736,35
02 09	SEC. MUN. ASSIST.SOCIAL, SEGUR. ALIM. NUTR.CIDADANIA	1.510.561,35
02 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	25.559.554,90
02 11	SEC. MUN. DE ESPORT. E LAZER	967.822,27
02 12	SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	2.969.534,40
02 13	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	3.525.148,73
02 14	SEC. MUN. DA JUVENTUDE	133.901,27
02 15	SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO	25.000,00
02 16	SEC. MUN. DE ART. COM ORG. EST. E FEDERAIS	25.000,00
02 17	FUNDEB - FUNDO NAC. DESENV. ED. BASICA	39.360.259,75
02 18	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.666.051,27
02 19	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	2.419.056,23
02 20	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	25.000,00
02 21	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTAL DO MEIO AMBIENTE	25.000,00
90 99	Reserva de Contigência	267.802,52
	Subtotal	140.611.996,55
	TOTAL	143.103.636,95

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Abrir créditos adicionais até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III – Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

I- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

III- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

IV- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- I- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2026;
- II- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026;
- IV- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;
- V- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovados nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- VI- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;
- VII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- VIII- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

